

## PARECER JURÍDICO

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Parecer para a abertura de procedimento licitatório para a **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção mensal (atualização e suporte técnico) do sistema ObraControl de propriedade do município.**

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração, primando pelos princípios da competitividade, legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, publicidade e eficiência. Licitar é regra, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o art. 2º da Lei 8.666/93.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 e seus respectivos incisos da Lei n. 8.666/93, que em um rol taxativo, prevê estritamente as possibilidades de uma contratação direta sem a necessidade de um processo licitatório. Ressalto que o mesmo deve atender ao estabelecido no art. 26 da Lei 8.666/93.

Analisando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria de Obras visando contratação do objeto, indico a adoção de Inexigibilidade de Licitação, baseando no artigo 25, caput da Lei 8.666/93.

A secretaria necessita do objeto em questão, pois a o sistema ObraControl é de propriedade do Município atende as necessidades de planejamento, orçamento, acompanhamento e fiscalização de obras, bem como, gera automaticamente as informações para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Para que o sistema não

fique desatualizado e sem a devida manutenção, faz-se necessária a contratação da empresa DHM Sistemas Ltda, uma vez que o suporte pode ser realizado pela empresa detentora exclusiva dos direitos autorais e comercializadora dos mesmos no mercado.

Desse modo, a inexigibilidade de licitação com base no artigo 25, caput da Lei 8.666/93 é viável, pois atende as condições dispostas no referido inciso.

Segundo informa a indicação verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente parecer.

Ubiratã - Paraná, 11 de fevereiro de 2019.

**DUARTE XAVIER DE MORAIS**

*Assessor Jurídico*  
*OAB nº 48.534/PR*